



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

RELUCI

Presidente da Câmara Municipal
Emerson Gomes Alves

Contadora
Michelle Viana Moreira Tannure

Controladora Interna
Cíntia de Oliveira Barbosa



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

Emitente: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Gestor responsável: EMERSON GOMES ALVES

Exercício: 2017

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Alegre.

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de análise de conformidade aplicáveis a cada caso, tendo em vista que este órgão não conta com auditor contábil para proceder as auditorias necessárias.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

COD.	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	AMOSTRA SELECIONADA	RESULTADO
1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA						
1.1 Gestão Previdenciária						
1.1.1	Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a receber e parcelamentos a receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para as exigências das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno	Guias de Recolhimento	Guias de Recolhimento	Segundo as guias de recolhimento que se encontram dentro do Processo Administrativo, não existe obrigações previdenciárias não recolhidas que foram objeto de cobrança, ou seja, todas as obrigações previdenciárias do RPPS (patronal e retido) foram recolhidas e pagas.
1.2 Gestão Patrimonial						
1.2.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Tabelas 10, 11, 12 e 13 da IN 43/2017	- Tabelas 10, 11, 12 e 13 da IN 43/2017 - BALPAT	Todos os bens móveis e imóveis da Câmara encontram-se devidamente registrados, avaliados e depreciados. O trabalho é feito paralelamente entre o Setor Patrimonial e o Contábil, dessa forma quando é feito o balancete mensal, todas as divergências são apuradas e sanadas antes mesmo do fechamento.
1.2.2	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	- Extratos bancários - EXTBAN	- Ofício circularização ao Bancos do Município - EXTBAN	Através de ofício enviado a todos os bancos do município, o Controle Interno comprovou que esta Casa de Leis só possui disponibilidades financeiras depositadas em instituições financeiras oficiais, quais sejam: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banestes.
1.2.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	- Extratos bancários - EXTBAN	- EXTBAN - Extratos bancários	Os valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras são totalmente compatíveis com os valores registrados e apresentado pelo Setor Contábil através de extratos bancários no final do exercício
1.2.4	Demonstrações contábeis – compatibilidade de bens móveis e imóveis, almoxarifado com os inventários anuais;	Resolução TC nº 297/16, Art. 7º, Inc. X.	Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais.	- BALPAT - INVMOV - INVIMO - INVALM - Processos de Pregões	- BALPAT - INVMOV - INVIMO - INVALM - Processos de Pregões	Os valores do imobilizado constante no ativo não circulante do Balanço Patrimonial (BALPAT), é idêntico ao saldo total apresentado no arquivo INVMOV, ou seja, R\$ 116.575,75 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), bem como, os valores da Classe de “bens imóveis” do imobilizado é idêntico ao saldo total dos valores apresentados no Inventário anual dos bens imóveis, ou



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

						seja, R\$ 447.448,68 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatro centos e quarenta e oito reais, sessenta e oito centavos). Já a soma da Classe “Estoques” pertencentes ao “Ativo Circulante” e ao “Ativo Não Circulante” também é idêntico ao saldo total dos valores apresentados no Inventário anual dos bens em almoxarifado, sendo o valor de R\$0,00 (zero), pois a Câmara de Alegre adotou a política de comprar somente quando o necessário, para não gerar estoque excessivo, no entanto, quando o setor necessita o material é adquirido imediatamente através de Pregão Presencial (Registro de Preço).
1.3 Limites Constitucionais e Legais						
1.3.1	Limites de despesas com pessoal.	LC 101/2000, artigos 18 a 23. Resolução TC nº 297/16, Art. 7º, Inc. I.	Verificar se os artigos 18 a 23, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam de limitação das despesas com pessoal, foram obedecidos.	▪ Jornal Folha do Caparaó ▪ DEMVAP	▪ Jornal Folha do Caparaó ▪ DEMVAP	A Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2017 foi de R\$ 68.131.246,98 (sessenta oito milhões, cento e trinta um mil, duzentos e quarenta seis reais e noventa oito centavos), as despesas totais com pessoal na Câmara foi de R\$ 1.595.133,32 (um milhão, quinhentos e noventa cinco mil, cento e trinta três reais e trinta dois centavos), correspondente ao percentual de 2,34% por cento de despesas total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida do município.
1.3.2	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	▪ Projeto lei CMA 009/2017 ▪ Lei Municipal 3.431/2017	▪ Projeto lei CMA 009/2017 ▪ Lei Municipal 3.431/2017	Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
1.3.3	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	▪ Jornal Folha do Caparaó ▪ DEMVAP	▪ Jornal Folha do Caparaó ▪ DEMVAP	As despesas totais com pessoal não excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder, ou seja, o limite legal de 6% e o prudencial de 5,7% não foi ultrapassado, pois o percentual de despesas total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida do município foi de 2,34% por cento.
1.3.4	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	▪ BALFIN ▪ DEMVAP ▪ Projeto lei CMA 008/2017 ▪ Lei Municipal 3.422/2017	▪ BALFIN ▪ DEMVAP ▪ Projeto lei CMA 008/2017 ▪ Lei Municipal 3.422/2017	As despesas totais com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, não foi necessário a adoção de medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).
1.3.5	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	▪ BALFIN ▪ DEMVAP	▪ BALFIN ▪ DEMVAP	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício 2017 da Câmara Municipal. O duodécimo repassado foi no valor de R\$3.055.187,69 (três milhões, cinquenta cinco mil, cento e oitenta sete reais e sessenta nove centavos), o gasto com a folha de



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

						pagamento foi de R\$ 1.595.133,32 (um milhão, quinhentos e noventa cinco mil, cento e trinta três reais e trinta e dois centavos), assim sendo, comprometeu cerca de 52,21% por cento dos recursos financeiros recebidos, percentual menor que 70%, limite este constitucionalmente previsto no artigo 29-A, § 1º da CRFB/88.
1.3.6	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	- Lei Municipal 3.223/2012 - Lei Municipal 3.405/2016 - FICPAG - FIXSUB	- Lei Municipal 3.223/2012 - Lei Municipal 3.405/2016 - FICPAG - FIXSUB	A fixação do subsídio dos Vereadores foi determinado pela Lei Municipal 3.223/2012 e revalidada pela Lei Municipal 3.405/2016. Foi observado a fixação do subsídio para a legislatura subsequente.
1.3.7	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	- Lei Municipal 3.223/2012 - Lei Municipal 3.405/2016 - Lei Estadual 10.317/2014 - FICPAG - FIXSUB	- Lei Municipal 3.223/2012 - Lei Municipal 3.405/2016 - Lei Estadual 10.317/2014 - FICPAG - FIXSUB	Com base na alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da CR/88, foi obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pois o subsídio dos Vereadores da Câmara de Alegre está fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando 17,77% por cento do salário do Deputados Estaduais que está fixado em R\$ 25.322,25 (vinte cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos).
1.3.8	Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	RGFDPE	RGFDPE	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores NÃO ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
1.4 Demais Atos de Gestão						
1.4.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	PCA	PCA	Todos os documentos da PCA estão de acordo com a IN 043/2017 do Tribunal de Contas, referente a remessa.
2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR						
2.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.1.1	Déficit orçamentárias medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	- DEMVP - BALPAT	- DEMVP - BALPAT	Não foram expedidos atos de limitação de empenho no exercício de 2017. Não houve déficit orçamentário, assim como todos os gastos foram devidamente analisados. As despesas foram contidas, e observou-se uma economia de R\$ 926.589,74 (novecentos e vinte seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e quatro centavos).
2.1.2	Análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Geral - intermédio do	Resolução TC nº 297/16, Art. 7º, Inc. XI.	Análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, realizada	Através de cadastro no Cidades-web	Através de cadastro no Cidades-web	Todos os dados analisados foram consistentes.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

	sistema Cidades-Web		eletronicamente por intermédio do sistema Cidades-Web (pontos de controle definidos no ANEXO I) ou realizada não eletronicamente (pontos de controle definidos no ANEXO II).			
2.2 Limites Constitucionais e Legais						
2.2.1	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	• DEMDIFD	• DEMDIFD	A Câmara Municipal de Alegre não possui dívidas de espécie alguma
2.2.2	Autorização orçamentária e abertura de créditos adicionais;	Resolução TC nº 297/16, Art. 7º, Inc. V.	Analisar os Demonstrativo de créditos adicionais se foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.	▪ DEMCAD ▪ Decreto	▪ DEMCAD ▪ Decretos	Todos os demonstrativos de créditos adicionais foram abertos mediante edição de Decretos pelo Poder Executivo.
2.3 Gestão Previdenciária						
2.3.1	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	▪ DELCEDI	▪ DELCEDI	A Câmara não possui servidores cedidos, conforme declaração da Diretora Executiva do IPASMA.
2.3.2	Contribuições previdenciárias, eventuais débitos e parcelamentos	Resolução TC nº 297/16, Art. 7º, Inc. IV.	Demonstrar os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a entidade previdenciária.	▪ FOLRPP ▪ FOLRGP ▪ DEMCPA ▪ DEMCSE ▪ BALEXOD ▪ BALVER ▪ Guias de Recolhimento Pagas ▪ DEMDIF ▪ DEMDFL ▪ BALPAT	▪ FOLRPP ▪ FOLRGP ▪ DEMCPA ▪ DEMCSE ▪ BALEXOD ▪ BALVER ▪ Guias de Recolhimento Pagas ▪ DEMDIF ▪ DEMDFL ▪ BALPAT	A Câmara não possui parcelamentos e a contribuições previdenciárias, RPPS, RGPS foram retidas e contribuídas em sua integralidade mês a mês. A Câmara empenhou, liquidou e pagou, a título de obrigações patronais o valor de 342.845,77 (trezentos e quarenta dois mil, oitocentos e quarenta cinco reais e setenta sete centavos).
2.4 Demais Atos de Gestão						
2.4.1	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	▪ BALPAT ▪ BALEXOD	▪ BALPAT ▪ BALEXOD	Não houve contratação por tempo determinado no âmbito da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

2. Auditorias realizadas

Apesar de ainda não haver norma editada sobre o assunto, é entendimento comum que os documentos contábeis elaborados para a PCA devem ser analisados e/ou auditados exclusivamente por profissional especializado em auditoria contábil, a quem compete a responsabilidade por emitir parecer técnico sobre a movimentação contábil e embasar o Relatório Conclusivo do Controle Interno, que integra a PCA, dessa forma, a Controladoria Interna dessa Casa de Leis realizou o levantamento de todos os dados necessários para a confecção do presente relatório, por amostragem, utilizando-se técnicas de análise de conformidade aplicáveis a cada caso, tendo em vista que este órgão ainda não conta com auditor para proceder as auditorias necessárias das peças contábeis.

3. Irregularidades constatadas

Com base nos dados analisados, não foram constatadas irregularidades.

4. Constatações e Proposições

Não há proposições ou alertas a serem apresentados, pois essa unidade de controle interno não detectou irregularidades e/ou ilegalidades a serem sanadas.

5. Parecer conclusivo

O exame da prestação de contas anual elaborada, de responsabilidade do gestor, Sr. Emerson Gomes Alves, relativa ao exercício de 2017, tem por objetivo:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – cmalegre@hotmail.com / www.camaraalegre.com.br

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Tendo por base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 do presente relatório, conclui-se que a prestação de contas anual encontra-se **REGULAR** em relação à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, assim como, os atos de gestão, no exercício a que se refere, foram praticados observando os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Alegre/ES, 27 de fevereiro de 2018

CÍNTIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Controladora Interna da Câmara Municipal de Alegre